



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 790/MAP -27 Janeiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3965/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 294 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. Luís Carvalho
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

Proc. 11.06.01/10

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 3965 /XI/(1ª) – AC DE 05 DE JULHO DE 2010
**Instalações de linhas de muito alta tensão no Douro Vinhateiro – Património
da Humanidade**

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.ª do seguinte:

Nos termos da legislação em vigor apenas estão sujeitos à avaliação de impacto ambiental (AIA) os projectos que a entidade licenciadora (DGEG) considerar necessário, tomando por base os estudos ambientais entregues conjuntamente com os projectos.

Nesse sentido foi realizado para cada linha um estudo de incidências ambientais cujo conteúdo teve em conta os critérios de selecção definidos no anexo V do DL n.º 197/2005, relativamente à caracterização e localização do projecto e à caracterização do seu potencial impacto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Foi com base nos elementos apresentados que a DGEG, no âmbito das suas competências, toma a decisão sobre a necessidade de submeter cada projecto de desvio a AIA e em função dessa decisão emitir a respectiva licença de estabelecimento.

O licenciamento em causa foi efectuado nos termos previstos na legislação em vigor, pelo que nada mais se impõe fazer pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

A REN agiu, como acima referido, em cumprimento da legislação em vigor, designadamente na fase de planeamento das infra-estruturas indispensáveis para resposta às necessidades energéticas da região, realizando para o efeito diversos estudos e projectos, tendo em conta os critérios ambientais e técnicos regulamentares e normativos, promovendo o seu licenciamento em conformidade com a legislação em vigor.

No caso em apreço, as linhas de Armamar – Carrapatelo 1 e 2 inclui 2 troços novos, dado que o troço intermédio, o qual está no interior do PIOTADV possui licença de exploração desde 1961 e não foi alvo de qualquer intervenção para efeitos destes novos projectos. Este licenciamento decorrer nos termos da legislação em vigor, tendo sido apresentado um estudo de incidência ambientais que serviu de suporte ao licenciamento administrativo das infra-estruturas.

Com os melhores cumprimentos, *cs*

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)